



PROCESSO Nº : 194.485-1/2024 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROFESSOR
UNIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
INTERESSADO(A) : ELIZA FRANK GOBBI
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTÔNIO MALUF

PARECER Nº 1.301/2025

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROFESSOR. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. IRREGULARIDADE SANADA. PARECER DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELA RATIFICAÇÃO DO PARECER Nº 440/2025 E REGISTRO DA PORTARIA 022/2024/PREV-SERV RETIFICADA PELA PORTARIA Nº 006/2025/PREVI-SERV.

1. RELATÓRIO

1. Retornam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato concessório que reconheceu o direito à **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição Especial de Professor**, ao(a) Sra. **Eliza Frank Gobbi**, inscrita no CPF n. 571.113.911-87, servidor(a) efetivo(a) Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria Municipal de Educação de Chapada dos Guimarães, no município de Chapada dos Guimarães/MT.

2. Em manifestação pretérita, através do **Parecer nº 440/2025** este *Parquet* de Contas opinou pelo registro da Portaria nº 022/2024/PREV-SERV, bem como pela recomendação, nos termos do artigo 212, § 2º da Resolução Normativa nº 16/2021, para que o Gestor corrija o fundamento legal da portaria.

3. Todavia, o Conselheiro Relator determinou ao PREVI-SERV a correção do fundamento legal do ato para fazer constar o artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c o §5º do artigo 40 da Constituição Federal com redação





dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998 e demais legislações municipais pertinentes, conforme extrai-se do doc. Digital n. 576826/2025.

4. A defesa encaminhou a **Portaria nº 006/2025/PREVI-SERV**, na qual **retifica a Portaria nº 022/2024/PREVI-SERV**, corrigindo as divergências apontadas, conforme doc. Digital n. 588806/2025.

5. Posteriormente, foi elaborado novo Relatório Técnico, onde foi sanado o apontamento, opinando a SECEX pelo **Registro da Portaria nº 006/2025/PREVI-SERV que retifica a Portaria nº 022/2024/PREVI-SERV** (doc. Digital n. 597454/2024).

6. Vieram, então, os autos para análise e parecer ministerial. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

7. Por meio do Parecer nº 440/2025, conforme já relatado, o Ministério Público de Contas manifestou pelo **Registro da Portaria nº 022/2024/PREVI-SERV**, pois preenchidos os requisitos legais para Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição Especial de Professor com fulcro no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 40, §5º da Constituição Federal. Além disso, detectado o erro formal no ato, foi feita recomendação para que o Gestor corrigisse o diploma legal que fundamentou a portaria, nos termos do artigo 212, § 2º da Resolução Normativa nº 16/2021.

8. Entretanto, diante da referida falha, o Relator determinou a retificação da Portaria concessória em relação a fundamentação utilizada, sendo apresentada a **Portaria nº 006/2025/PREVI-SERV**, que retifica a Portaria nº 022/2024/PREVI-SERV.

9. Assim, corrigida a impropriedade e já examinado o preenchimento dos requisitos para aposentadoria, opina-se pela ratificação do Parecer nº 440/2025 e registro da Portaria nº 022/2024/PREVI-SERV, retificada pela Portaria nº 006/2025/PREVI-





SERV.

3. CONCLUSÃO

10. Dessa forma, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se** pela **ratificação do Parecer nº 440/2025 e registro da Portaria nº 022/2024/PREVI-SERV, retificada pela Portaria nº 0006/2025/PREVI-SERV.**

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 07 de maio de 2025.

(assinatura digital)¹
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

